

O COTIDIANO POLICIAL NA FRONTEIRA OESTE DO RIO GRANDE DO SUL NO INÍCIO DA REPÚBLICA: NEGOCIAÇÕES, CONFLITOS E BRECHAS NAS RELAÇÕES ENVOLVENDO O FURTO DE GADO

THE DAILY POLICE ON THE WEST BORDER OF RIO GRANDE DO SUL IN THE BEGINNING OF REPUBLIC: NEGOTIATIONS, CONFLICTS AND BREACHES IN RELATIONS INVOLVING OF CATTLE THEFT

Marcelo Bahlis¹

RESUMO

O presente artigo procura analisar o cotidiano da polícia rural nas cidades de Alegrete e Uruguaiana no pós-abolição. As fontes da pesquisa foram os processos-crime abertos contra o furto de gado. As duas cidades localizadas na fronteira oeste do Rio Grande do Sul possuíam os maiores rebanhos bovinos do Estado e, apesar da desigualdade, a pecuária era exercida por todos os estratos sociais. Ao longo da segunda metade do século XIX, a supervalorização do preço da terra gera uma reorganização dos negócios do campo. Os contratos de arrendamentos de terra aumentam e os rebanhos se tornam mais concentrados. O contexto era de conflito pelo acesso das famílias mais pobres, que viviam tradicionalmente nas margens dos campos em relações de reciprocidade envolvendo trabalho e possibilidades de autonomia. Com o advento da República, surge o Novo Código Criminal em 1891 e, pela primeira vez, o furto de animais, que vinha tendo um aumento significativo, aparece destacado como lei. No entanto, o abigeato se tornou uma denúncia de caráter privado, sofrendo ação pública somente em caso de flagrante, dificultando a prisão de sujeitos envolvidos nos delitos. Foi possível perceber um novo aumento de casos somente quando surge uma nova lei em 1899, que tornou o crime de abigeato novamente de ação pública e de caráter inafiançável. O estudo dos agentes da dominação estatal, recrutados em sua maioria, nos mesmos meios em que atuavam reprimindo e controlando, procura ressaltar estratégias sociais que atravessavam esses conflitos rurais.

Palavras-chave: Ação Policial. Cotidiano Rural. Furto de Gado. Pós-Abolição. Rio Grande do Sul. Século XIX.

ABSTRACT

This article seeks to analyze the daily life of rural police in the cities of Alegrete and Uruguaiana in the post-abolition period. The sources of the research were the criminal proceedings opened against cattle theft. The two cities located on the west border of Rio Grande do Sul

¹ Mestrando do Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria.

had the largest cattle herds in the state and, despite the inequality, livestock was exercised by all social strata. Over the second half of the 19th century, the overvaluation of land prices led to a reorganization of rural businesses. Herds became more concentrated while access to land was increasingly given through leases. The context was one of conflict for access by the poorest families, who traditionally lived on the margins of the countryside in reciprocal relationships involving work and possibilities for autonomy. With the Republic, the New Criminal Code emerges and, for the first time, the theft of animals, which had been significantly increasing in this context, is highlighted as a law. However, the cattle theft became private, suffering public action only in case of blatant and it ended up becoming more difficult to imprison people involved in the crimes. It was possible to notice a new increase in cases when a law appeared in 1899 that made the crime of cattle thieves public again and unreliable. The study of agents of state domination, recruited mostly, in the same neighborhood which they acted repressing and controlling, seeks to highlight social strategies that crossed these rural conflicts.

Keywords: Cattle Theft. Police Action. Post-Abolition. Rio Grande do Sul. Rural daily life. 19th. Century

Introdução

No início do século XIX, o território que constitui a fronteira oeste do Rio Grande do Sul estava se consolidando como área de conquista portuguesa. A recém criada província do Rio Grande de São Pedro, nas três primeiras décadas do Oitocentos, foi caracterizada pela pecuária em expansão na região da Campanha e pela exportação do charque no litoral. Ao longo de todo o século XIX, essas atividades mercantis fomentaram a maior integração da província aos circuitos de comércio coloniais.

À população local, de indígenas, provenientes das reduções jesuíticas, e as famílias de proprietários de terras, arrendados, agregados e posseiros, se uniram os imigrantes proveniente dos quatro municípios da província (Porto Alegre, Rio Grande, Santo Antônio da Patrulha e Rio Pardo). Até a década de 1880, trabalhadores escravizados realizaram, junto com a população livre e pobre, todos os ofícios da lida do campo (ARAÚJO, 2008, p. 25). Eram roceiros, campeiros e domésticos que foram encontrados pela historiografia em todos os estratos sociais. As diversas condições de posse da terra da população local e a inserção destes nas relações de trabalho formaram um mosaico de relações verticais e horizontais de reciprocidade neste universo fronteiriço (FARINATTI, 2007; GARCIA, 2010; MATHEUS, 2016; VARGAS, 2013; XAVIER, 2012; ZARTH, 1997).

Com o Código do Processo Criminal de 1832, a região passou a fazer parte da comarca das Missões, que abrangia os termos de Cruz Alta, São Borja e Alegrete. Uruguaiana, nesse momento, ainda era parte de Alegrete. Foi com esse Código que a burocracia estatal passou a contar com juízes

municipais, tabeliães, escrivães, tribunais de júri e delegados de polícia (ARAÚJO, 2008, p. 28). Nesse período ainda era possível conseguir terras a baixos custos: por ocupação simples, por doação de sesmarias ou pela compra a preços muito menores do que viriam a alcançar nos anos seguintes (FARINATTI, 2007, p. 100).

Na segunda metade do século XIX, ocorreu um processo de mercantilização da terra e do gado e, conseqüentemente, um aumento da repressão aos furtos e transações de propriedade. A chamada Lei de Terras de 1850 buscou reordenar o sistema jurídico da propriedade da terra somente através da compra.² A credibilidade dos títulos e documentos considerados legais e os registros de ações policiais e judiciais indicam um Estado cada vez mais atuante na mediação dos conflitos rurais. O direito aparece como valor cristalizador das relações sociais e a polícia e o judiciário, enquanto instituições de representação concreta do poder organizam condições para a defesa da propriedade privada.

O projeto de modernização capitalista, envolvendo padrões de acumulação, mercantilização da propriedade e organização do aparato coercitivo por parte do Estado, é visto como elemento de força e estratégia de frações da classe proprietária. Como afirma Ironita Machado, se configura um amálgama entre o universo normativo-operacional jurídico e os imperativos da economia de mercado (MACHADO, 2013).

Esse processo pode ser observado a partir das terras, que estavam sendo valorizadas e dos cercamentos, que se tornavam mais comuns na região. A camada da população, que vivia de forma relativamente autônoma nos limites das grandes propriedades praticando agricultura e criação em troca de prestação de serviços com possibilidades de autonomia, estava se tornando menos tolerada. A introdução do aramado, portanto, não trouxe apenas a modernização mas também trouxe a pobreza (GARCIA, 2010, p. 190).

Na década de 1870, um terço dos criadores de Alegrete tinha até 100 cabeças de gado. Em Uruguaiana, no início do século XX, essa quantia correspondia à metade dos criadores. (LEIPNITZ, 2016, p. 66). Eram pequenos criadores que não conseguiam reproduzir sua capacidade produtiva e procuravam trabalho nas estâncias da região, como jornaleiros ou trabalhadores sazonais. Os dados indicam que no fim do século proprietários de

2 Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850: Dispõe sobre as terras devolutas no Império. Art. 1º Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l06011850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%20o%20leais. Acesso em: 5 jun. 2021.

médio e pequeno porte passaram a realocar seus investimentos em títulos ou contratos de campo e, conseqüentemente, passaram a ter rebanhos menores. Os rebanhos reduzidos parecem indicar que a terra, mais cara, ganhava importância para o patrimônio das famílias, enquanto o gado estava se tornando concentrado entre os grandes produtores.

Na década de 1830, 47% da população de Alegrete não possuía título da terra registrado. Já na década de 1870 esse percentual cai para 21% e, em 1890, são apenas 12%. Os números indicam que as possibilidades de se estabelecer em campos alheios diminuíam e os investimentos estavam sendo direcionados para a compra ou arrendamento da terra (GARCIA, 2010, p.112). No fim do século, para uma parcela da população, o acesso cotidiano e autônomo da terra esteve relacionado a um ônus financeiro. Leipnitz, pesquisando Uruguiana, encontrou na década de 1880 um aumento de seis vezes nos contratos de arrendamentos de terra em comparação com as décadas anteriores (LEIPNITZ, 2010. p. 22).

Os estudos feitos por Garcia e Farinatti, para Alegrete, e Leipnitz, para Uruguiana, permitem identificar as dificuldades do acesso à terra e ao gado pelos trabalhadores e trabalhadoras mais pobres da região. É sobre esse contexto de conflitos rurais que procuro refletir sobre a atuação da polícia rural a partir dos depoimentos deixados em inquéritos e tribunais. Será dedicada atenção para as negociações entre a repressão dos agentes do Estado e contornos próprios dos conflitos locais, seja nos distantes distritos rurais ou nas salas formais da justiça. Também foi importante notar as mudanças de leis a respeito do furto de animais ao longo do período, alterando a questão de flagrantes e denúncias de crime público ou privado.

O surgimento de uma lei exige a ação de um aparato repressivo para se fazer cumprir. Estudar o crime, portanto, se torna necessário para compreender práticas e pensar historicamente as transformações que se dão a partir das categorias do legal e do social (BRETAS, 2018. pp. 13-32). Na medida em que se estuda o direito apenas para justificar a ordem vigente, o seu significado se esvazia. Este artigo se soma aos trabalhos que procuram compreender o cotidiano a partir das fontes criminais e refletir sobre os resultados que ocorrem ao sair do campo do direito e adentrar no território da cultura. Temas socialmente importantes como círculos de sociabilidade, interesses, rivalidades, negociações e troca de favores passam a fazer parte da investigação.

1 Questões de método e técnicas de pesquisa

O recorte de tempo compreendido pelo presente estudo, de 1888 a 1910, foi selecionado, pois o final do século XIX e início do século XX foi um período pouco estudado pela historiografia. As pesquisas já citadas, em sua maioria, encerram suas análises em torno da década de 1890, ou antes. Procurei compreender como se manifestaram os conflitos rurais na Campanha após a abolição. No início, o recorte se daria a partir do ano de 1890, porém, conforme as fontes no arquivo indicaram, houve uma considerável incidência de processos abertos denunciando o furto de animais nos anos de 1888, 1889 e 1890, de modo que foi necessário retornar alguns anos para problematizar o abigeato no fim do Império.

O levantamento de todos os processos crimes existentes no Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS) referentes aos municípios de Alegrete e Uruguaiana entre os anos de 1888 e 1910 totalizava 779 processos criminais, sendo 322 processos para Alegrete e 457 processos para Uruguaiana. Estavam organizados em 22 caixas e 44 caixas, respectivamente. Foram selecionados aqueles que tinham afinidade com o recorte estabelecido. Os critérios utilizados partiram da denúncia do promotor relatar o crime de furto de animais, conhecido pelo artigo 257 do Código Criminal do Império e 330 e 331 no Código Criminal da República.³ Também foram selecionados os processos que não foram denunciados por crime de furto de animais,

3 CÓDIGO Criminal de 1830. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm Art. 257. Tirar a cousa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Penas - de prisão com trabalho por dous mezes a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado. Código Criminal da República de 1890. <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. (Acesso em 07/02/2021). Art. 330. Subtrahir para si, ou para outrem, cousa alheia movel, contra a vontade do seu dono: § 1º Si o objecto furtado for de valor inferior a 50\$000: Penas - de prisão cellullar por um a tres mezes e multa de 5 a 20 % do valor do objecto furtado. § 2º Si de valor inferior a 100\$000: Penas - de prisão cellullar por dous a quatro mezes e a mesma multa. § 3º Si do valor inferior a 200\$000: Penas - de prisão cellullar por tres a seis mezes e a mesma multa. § 4º Si de valor igual ou excedente a 200\$000: Penas - de prisão cellullar por seis mezes a tres annos e a mesma multa. Art. 331. E' crime de furto, sujeito ás mesmas penas e guardadas as distincções do artigo precedente: 1º Apropriar-se alguem de cousa alheia que venha ao seu poder por erro, engano, ou caso fortuito; 2º Apropriar-se da cousa alheia que lhe houver sido confiada, ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir, ou fazer della uso determinado; 3º Apropriar-se de cousa alheia achada, deixando de a restituir ao dono, si a reclamar; ou de manifestal-a, dentro de quinze dias, á autoridade competente; 4º Apropriar-se, em proveito proprio ou alheio, de animaes de qualquer especie pertencentes a outrem. § 1º si os animaes forem tirados dos pastos de fazendas de criação ou lavoura: Penas - A mesma multa, accrescida com a sexta parte a pena corporal § 2º Nas penas do paragrapho precedente incorrerá aquelle que subtrahir productos de estabelecimentos de lavoura, qualquer que seja a sua denominação e genero de cultura; de estabelecimentos de salga ou preparo de carnes, peixes, banhas e couros, não estando esses productos recolhidos a depositos, armazens ou celleiros fechados.

mas que tinham relação com este, como assassinatos motivados por desavenças envolvendo o abigeato e também processos de *habeas corpus* onde o solicitante havia sido condenado pelo mesmo crime. Os furtos de gado contabilizavam cinquenta e seis processos. Os homicídios eram sete. Os *habeas corpus*, onze e, ainda havia um sequestro. Assim, setenta e cinco processos estavam de acordo com o objeto da pesquisa, o equivalente à cerca de 10% do total de processos abertos nos municípios.

Os processos-crimes são permeados pela subjetividade dos escrivães que transcrevem os diálogos para os documentos que ficam para a posteridade. E como toda fonte, revelam traços inconscientes ao controle do criador. Os documentos são formados por peças adicionadas, começando pela denúncia do promotor, seguido pelos depoimentos de testemunhas e réus, que vão formando um compilado a ser desvendado pelo historiador. Cada peça do processo foi construída em determinado momento e conta com a participação de representantes da lei e sujeitos que se encontravam à frente destes representantes. Essas descrições, porém, também possuem um limite, e deve-se ter em conta que ao serem transcritos os depoimentos, todas as pausas, interrupções e sentimentos perdiam-se no caráter homogêneo das transcrições.

Empreguei o método de construção serial de dados para coletar e catalogar os dados do arquivo. As perguntas que guiam a pesquisa, porém, não se limitaram ao resultado deste método. A crítica feita pela micro-história ao método serial se mostrou valiosa na análise dos casos. Ao questionar os potenciais riscos de tornar homogêneas certas categorias sociais e deduzir escolhas e comportamentos de sujeitos a partir das ocupações profissionais, como a dos policiais, pode se acabar descrevendo um sujeito médio abstrato que assumiria “características médias ou estatisticamente mais frequentes dentro da categoria sócio-profissional.” (FARINATTI, 2008, p. 63).

A contrapartida ao sujeito determinado fortemente por sua posição social é pensada a partir de uma liberdade limitada, que condiciona os indivíduos ao mesmo tempo em que permite espaço para escolhas e estratégias. Para ser possível verificar estas estratégias, o foco de observação deve ser alterado, reduzindo a escala de análise. Jacques Revel afirma que a escala particular de observação produz efeitos no conhecimento (REVEL, 1998). Desse modo, não se toma apenas o contexto para justificar, mas a partir de casos contraditórios que também tiveram parte na sua formação, temas como o processo de mercantilização da terra e os conflitos agrários se tornam mais plurais e menos esquemáticos.

2 O novo Código Criminal da República

A burocracia estatal na fronteira oeste se desenvolveu com o Código do Processo Criminal de 1832, a partir de comarcas, termos e distritos de paz. Assim, a comarca das Missões, incluindo os termos de Cruz Alta, São Borja e Alegrete passaram a ter juízes municipais, tabeliães, escrivães, tribunais de júri e delegados de polícia (ARAÚJO, 2008. p. 28). A estrutura judicial do antigo Código do Processo Penal de 1832 era formada por cada comarca com um juiz de Direito, e cada município com um juiz municipal, um promotor público e um conselho de jurados, considerados probos na sociedade. Os municípios ainda dividiam-se em Distritos de Paz, que contavam com inspetores de quarteirão, oficiais de justiça e o juiz de paz.

Na década seguinte ocorre a Reforma Judiciária de 1841, que altera a hierarquia judicial em alguns pontos. Surgiu na capital de cada Província um novo posto que era o Chefe de Polícia, nomeado pelo Imperador ou pelo Presidente da Província, sob a qual todas as autoridades policiais estariam subordinadas. Os municípios continuavam dispendo do juiz municipal, mas passaram a contar com a figura do delegado de polícia, junto com os juízes de paz e inspetores de quarteirão pelos distritos. A novidade na hierarquia se dava pela divisão da parte investigativa sob responsabilidade da polícia, e do julgamento, subordinado aos juízes municipais ou de Direito. A intenção era retirar dos poderes locais as prerrogativas das questões judiciais, reduzindo significativamente o poder dos juízes de paz (THOMPSON FLORES, 2014. p. 376).

Contudo, a estratégia para uma maior centralização do poder acabou falhando, pois somente o juiz de Direito e o promotor do município eram nomeados pelo poder central. Os outros cargos do poder coercitivo de primeira instância eram escolhidos ou votados pelo poder local. Algumas medidas seriam alteradas a partir da Reforma Judiciária de 1871, aprovada oito dias antes da Lei do Ventre Livre. Esta reforma criou os inquéritos policiais. Assim, o processo de formação de culpa foi duplicado, com a primeira parte dos processos sob responsabilidade da polícia e a segunda, da justiça. O resultado desse modelo acabou sendo o predomínio da versão policial e o afastamento do controle judicial dos procedimentos policiais (KOERNER, 1998. pp.113-116). O modelo jurídico institucional da Reforma de 1871 perdurou até a queda do regime monárquico sem alterações (TORCATO, 2011.p.20).

O novo Código Penal de 1890 da nova República foi implementado no Rio Grande do Sul em fevereiro de 1891, quando pela primeira vez há menção ao furto de animais na legislação brasileira. No Código de 1890, os crimes de furto, quando não houvesse prisão em flagrante, deixaram de ter

ação pública.⁴ Tal fato pode ser observado como no meio de um processo de furto de gado, onde o promotor público relata:

Pelo novo código penal promulgado pelo dec. de 11 de outubro de 1890 e mandado por execução neste Estado de 1º de fevereiro do corrente ano [1891] por diante, pelo decreto de 6 de dezembro de 1890, o crime de furto de gado passou a ser considerado de ação particular, só cabendo ação pública em caso de flagrante prisão como se vê nos artigos 3 e 407S2 do citado Código e portanto não se dando a isso no caso vertente, requeiro ao mesmo juiz que seja julgada perempta a presente ação ordenando o que for de direito com o que se faça a devida justiça.⁵

Do total de setenta e cinco processos selecionados entre 1888 e 1910, trinta e cinco aconteceram até fevereiro de 1891. É possível que esta concentração de casos no momento de implementação de uma nova lei esteja relacionada como uma forma de repressão das autoridades que, sabendo do novo Código Criminal em vias de ser implementado, buscavam perseguir conhecidos ladrões de gado ou suspeitos de cometer furto do alheio, que a partir de então estariam mais respaldados pela nova lei que poderia punir somente casos em flagrante. Os anos anteriores à implementação da lei são chamativos pelo expressivo número de prisões em flagrante pelas autoridades policiais, enquanto os anos seguintes ao novo Código revelam uma queda no número de casos de abigeato.

3 A atuação da polícia rural em meio à mudança de leis

Nos processos-crime após a descrição da denúncia, que poderia ser feita pelo promotor público ou por particulares contendo a narrativa em detalhes do fato, aparecem os inquéritos policiais, depoimentos de réus e testemunhas e por fim, a sentença. O material que aparece nos inquéritos policiais é a principal fonte para a análise desse artigo. Os sujeitos

4 Art. 407. Haverá lugar a acção penal: § 1º Por queixa da parte offendida, ou de quem tiver qualidade para represental-a. § 2º Por denuncia do ministerio publico, em todos os crimes e contravenções. Exceptuam-se: 1º, os crimes de furto e damno, não tendo havido prisão em flagrante; 2º, os crimes de violencia carnal, rapto, adulterio, parto supposto, calumnia e injuria, em que sómente caberá proceder por queixa da parte, salvos os casos do art. 274. § 3º Mediante procedimento ex-officio nos crimes inafiançaveis, quando não for apresentada a denuncia nos prazos da lei.

5 Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n.º. 3080, 1890

que tinham relação com o aparato coercitivo aparecem sessenta vezes. São cabos, guardas municipais, praças de polícia, inspetores, comandantes de polícia, entre outros. Em número maior que estes estão apenas os criadores e trabalhadores informais da Campanha. Em algumas situações que serão debatidas posteriormente, em mais de uma ocasião os homens que representavam o aparato coercitivo do Estado aparecem nos processos.

Tabela 1: Ocupações de militares e policiais em Alegrete e Uruguaiana

POLICIAIS/ MILITARES

Alferes	2
Cabo da guarda municipal	4
Capitão de Infantaria	1
Carcereiro	10
Comandante da Polícia	10
Guarda Fiscal da Alfândega	2
Guarda Municipal	2
Inspetor de Polícia	2
Inspetor de polícia/Comandante da Polícia Rural	1
Praça da Polícia	20
Sargento da Polícia	5
Tenente Coronel	1
Total	60

Fonte: APERS. Poder Judiciário. Cível e Crime. *Processos-crimes*. Alegrete e Uruguaiana, 1888-1910.

A grande presença de policiais e militares está de acordo com as pesquisas sobre a região no século XIX. Thompson Flores e Farinatti defendem que os homens probos eram comuns nos casos como testemunhas, mesmo que não houvessem presenciado o crime (THOMPSON FLORES, 2014 p. 47). Assim como os autores, considero militares e policiais, testemunhas que legitimavam narrativas nos depoimentos, de modo que se torna clara a importância das redes de reciprocidade, uma vez que conhecer ou ser reconhecido pelas testemunhas poderia significar uma relação de tole-

rância, bem como gerar desconfiança e possibilidades de prisão.

Em um processo do ano de 1889 se encontra um dos agentes policiais que aparece em outros processos ao longo da pesquisa. Trata-se de Theodoro José da Rocha, comandante da polícia rural de Alegrete, que prendeu em flagrante delito Onofre Pinto no momento em que estava carneando uma vaca nos campos de Antônio Silva Trindade. Com Onofre, também foi apreendido o couro do animal. O réu era agregado da vítima João Rodrigues e alegou tomar a rês de seu vizinho por estar passando fome.⁶ Além de Theodoro, dois praças de polícia também eram testemunhas do caso. Um deles chamado Martins Gomes, disse que o acusado na hora de ser preso resistira, dizendo que não se entregava por não ter cometido crime algum, não obstante ter confessado ter furtado uma vaca alheia.⁷

Theodoro da Rocha aparece também em outro caso que elucida as relações da polícia com a população local. Aqui há uma tensão na relação entre um dos réus e o comandante da polícia. O caso se passou no primeiro distrito de Alegrete, no dia vinte e seis de dezembro do mesmo ano de 1889, quando Pedro Ângelo Rodrigues furtou duas vacas e as carneou no décimo quinto quarteirão do distrito, local onde foi preso. Em seu depoimento, o réu afirma que o comandante Theodoro José da Rocha é seu inimigo. Pelo inquérito policial, Pedro tinha como cúmplice do crime Galdino Mendonça, que há anos é conhecido como ladrão de gado na região e procurado pela polícia. Pelo depoimento, o réu disse que não furtou, mas comprou as reses de Galdino Mendonça, que o conhece há muitos anos, sem saber que haviam sido furtadas. Porém, a possível venda das vacas não contava com certificado de Galdino e o réu nem conhecia a marca deste, fato que contribuiu para o aumento das suspeitas.⁸

Os dois casos acima ocorrem nos anos anteriores ao Novo Código Criminal da República que instaura novos procedimentos a respeito do furto de gado que só poderia ser punido em flagrante. É possível que o comandante da polícia rural de Alegrete, Theodoro José da Rocha estivesse buscando coibir os furtos e punir conhecidos ladrões de gado da região. Os réus nos processos expõem algumas estratégias comuns em suas defesas,

6 Thompson Flores alerta que, apesar das justificativas alegando fome estarem crescendo no final do século, é importante ressaltar que pode estar relacionada com o costume de consumo diário de carne. Os dois fatos, contudo, se relacionam com o fechamento do acesso aos recursos da região. (THOMPSON FLORES, 2014, p. 311).

7 Poder Judiciário: 1º civil e crime: Processos crime. Alegrete. condicionador: 009.0077 - Estante 147-A. n.º. 3493, 1890.

8 Em Uruguiana, a obrigatoriedade do registro de marcas e sinais utilizados por criadores e fazendeiros, foi determinada pelo artigo 131º das Posturas Municipais, sendo que os que desobedecessem a lei, deviam arcar com multa de 10\$000 réis. (LEIPNITZ, 2016, p. 187).

como afirmar o costume agrário de tomar uma rês, alegando que no futuro abonaria a vítima ou alegando carestia como pretexto.

Não é objetivo deste artigo realizar uma pesquisa sobre os réus dos processos. Procuo desenvolver um estudo sobre o aparato coercitivo, em particular a polícia rural nos dois municípios da fronteira oeste. É notório que os furtos de gado estavam incomodando as autoridades locais e uma das alternativas recorridas pelos subdelegados, foram as investigações para o controle antecipado. Em alguns casos são comentadas vigílias por parte de praças e comandantes da polícia nas casas dos suspeitos.

Essas vigílias poderiam acontecer à noite como no caso que aconteceu em treze de julho de 1890, em Uruguaiana. O comandante do primeiro distrito da polícia rural Modesto Duarte Jardim, havia passado a noite vigiando a residência de Justiniano Gonçalves, por suspeitar que ele havia comprado carne sem procedência. Pela manhã, o comandante encontrou uma cabeça de boi e um mondongo pendurados no arame da residência de Justiniano. Ao interrogar o suspeito, descobriu que este havia comprado carne de José Duarte. Aproximando-se então da casa de José Duarte, o comandante da polícia rural encontrou deitados do lado de fora da casa em completo estado de embriaguez José Duarte junto com dois homens. Ao entrar na sala da casa o comandante da polícia encontrou dois couros de bois, e em um quarto contíguo, a carne de um boi (a carne do outro boi estava com Justiniano). Na casa também estavam duas mulheres, a companheira de José Duarte e de outro sujeito envolvido no furto, presos pelo comandante da polícia.⁹

Modesto Jardim também se encontra em outro caso ocorrido em 1891 que demonstra a importância das relações estabelecidas na vizinhança, pois, quando mal construídas, poderiam acabar com uma denúncia à polícia. O caso envolve João José Medina desconfiado que seu vizinho Manoel Oliveira, um simples jornaleiro, não poderia dispor continuamente de cavalos para vender. João José disse que chegou a questionar Manoel Oliveira sobre os animais, e recebeu como resposta que Manoel havia trazido os cavalos do Estado Oriental, e que os cavalos pertenciam a um sujeito que não disse o nome. Sabendo que Manoel Oliveira era conhecido pelo costume de vender cavalos roubados, João José relatou o ocorrido ao comandante da polícia Modesto Duarte Jardim.

O comandante da polícia rural, não encontrando o réu, informou-se na vizinhança e descobriu que ali costumavam tratar-lhe pelo nome

9 Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n.º. 3080, 1890.

de Ramos e lhe indicaram a casa onde este morava. Ao chegar à casa do suspeito, Modesto Jardim encontrou uma mulher que morava na casa de Manoel e informou que ele não estava. Foi então que uma vizinha fez sinal de que Manoel Oliveira estava em casa. O comandante chamou em voz alta e não sendo atendido, disse que iria voltar com ordem verbal do delegado. Quando retornou, Manoel estava saindo acompanhado de dois praças que haviam lhe prendido. Aqui, a importância das relações entre vizinhos e proprietários pode ser percebida. Testemunhas do caso, como o vizinho Zeferino e o jornalista Sérgio Pereira relataram desconfiar do comércio de cavalos de Manoel e foram utilizadas pela acusação para legitimar a narrativa do caso.¹⁰

4 A reação das autoridades contra o furto de gado

O aparato burocrático e militar que consolidou a vitória dos republicanos esteve vinculado com uma alteração na estrutura policial e jurídica do Estado. Com a lei nº 11 de 04/01/1896, a polícia passou a ser dividida em duas funções: a polícia administrativa e a polícia judiciária. A primeira, responsável pelo policiamento extensivo, estava subordinada aos intendentess municipais. A segunda, responsável pela investigação dos crimes já ocorridos, estava subordinada às autoridades estaduais. Esta estrutura conferiu ao chefe de polícia e aos sub-chefes do interior uma importância política, que para além da ordem pública, deveriam mediar disputas entre lideranças locais (MAUCH, 2004, pp. 165-172).

Como já debatido, a lei contra os furtos do início da República acabou gerando uma maior dificuldade das autoridades para autuar os ladrões de gado, porque passou a depender de flagrantes e iniciativas privadas de denúncias. De fato, o número de autuações encontradas denunciando os furtos de gado volta a aumentar após a aprovação da lei nº 628 de 28/10/1899, a qual retrocede de certa forma, tornando o crime de abigeato de ação pública e inafiançável.¹¹ Esta lei foi uma resposta das autoridades contra a

¹⁰ Poder Judiciário: 1º cível e crime Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n.º. 3031, 1890.

¹¹ Lei nº 628 de 28 de Outubro de 1899. Art. 1º Compete a acção penal por denuncia do Ministerio Publico nos crimes de: I. Furto; II. Damnos em cousas do domínio ou uso publico da União, dos Estados e municipios, ou em livros de notas, registros, assentamentos, actos o termos, autos e actos originaes de autoridade publica. Paragrapho unico. A acção publica será iniciada sob representação do offendido, si o furto se der entre parentes e affins até o 4º gráo civil, não comprehendidos na disposição do art. 335 do Codigo Penal que continúa em vigor. Art. 2º São inafiançaveis os crimes de I. Furto de valor igual ou excedente de 200\$ (Codigo Penal, art. 330, § 4º) II. Furto de animaes nas fazendas, pastos ou campos de criação ou cultura.<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-628-28-outubro-1899-540691>

impunidade dos furtos, e suas sanções tornaram o abigeato crime de ação pública inafiançável. A citação abaixo do promotor público de Uruguaiiana demonstra que a insatisfação com os furtos na fronteira permanecia ainda em 1901:

Antes de tudo: no quarto distrito Municipal, os furtos de gado campeiam impunemente, tudo dorme, ninguém importa-se em garantir as propriedades e ultimamente, a plena luz do dia os furtos praticam-se. Há muito tempo os fazendeiros do 3º distrito policial clamam contra os constantes roubos que são cometidos em suas propriedades, semcontudo poderem obter uma medida mais forte que possa lhes garantir e estancar o mal. Ultimamente até a luz do dia se roubam, e os que roubam são apontados entre eles o réu, jovem educado no vício se havendo obrigado a andar refugiado algum tempo na República Argentina devido ao mau comportamento.¹²

São trinta e cinco casos encontrados entre 1888 e 1890. Doze somente nesse último ano. De 1891 a 1899, os crimes de abigeato, são pouco representativos. Dessa data até 1899, somente doze processos-crime são abertos. Já de 1899 a 1910, vinte e oito novos processos foram encontrados. Mesmo depois da lei de 1899 que voltou a tornar público o crime de abigeato, pode ser percebido o descontentamento com os furtos, como no caso de Julio Ferreira, criador e morador do primeiro distrito de Uruguaiiana, reclamando por ser vítima constante de furtos em seu rebanho, levou o fato ao conhecimento do delegado de polícia João Saturnino Reis. A investigação os levou até a rua Benjamin Constant, onde moravam os irmãos uruguaios André e Bartolomeu Moneta. Na casa dos uruguaios houve prisão em flagrante, pois foram encontradas diversas marcas de couro que pertenciam a Matheus Rodrigues da Silva, Francisco Urupienes, Julio Ferreira e Estevam Duarte, moradores do município.¹³

Os processos selecionados para análise da presente pesquisa contam em sua maioria com o questionamento nos tribunais para réus e testemunhas sobre o tempo em que conhecem os outros depoentes. É comum encontrar casos de vizinhos que depõem afirmando sobre a moralidade

publicacao original-41447-pl.html. Acesso em: 7 fev. 2021.

12 Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. n.º. 3186, 1900.

13 Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiiana. acondicionador: 009.0102 - Estante 147-A. n.º. 3159, 1901.

do réu e da vítima. Em dezesseis processos, as testemunhas definem o réu como mau vizinho ou que sabiam que a rês havia sido roubada por conhecer o animal ou marca da vítima. Ser avistado na região e não conhecer moradores próximos também era um fato que poderia gerar suspeitas sobre estar furtando animais, de modo que era necessário ter um conhecimento da vizinhança e das autoridades locais para conseguir escapar da repressão. Certamente as relações entre militares e a população local envolvia uma série de reciprocidades e vínculos que ultrapassavam o simples cumprimento de suas funções. Os vínculos comerciais ou de vizinhança encontrados nos depoimentos de testemunhas, vítimas e réus, demonstram que as relações anteriores ao crime eram importantes para o desenrolar do processo, seja para ir atrás de sua propriedade furtada, seja para não ser pego em atitude ilícita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do século XIX, a polícia ocupou espaço nos conflitos de poder local com medidas para regulação das relações sociais e de propriedade no campo vinculadas à Lei de Terras, às reformas judiciárias e ao novo Código Criminal da República. Essas medidas tornavam oficial uma série de costumes rurais, ao mesmo tempo que criminalizavam outros, abrindo espaço para um modo privado e exclusivo da propriedade. A atuação da polícia visava acomodar as relações sociais aos valores mercantis, onde situações de conflito estavam sendo julgadas através de uma racionalidade e objetividade que, ao longo do século, se tornou fator de excelência e eficácia simbólica.

O ano 1890, um ano antes do novo Código Criminal ser implementado, foi o ápice de casos abertos contra abigeatos encontrados na pesquisa. Pela primeira vez, criou-se um Código penal no Brasil para a punição dos furtos de animais em flagrante. Os anos seguintes ao novo Código revelam uma queda no número de casos de abigeato. A lei contra os furtos do início da República acabou gerando uma maior dificuldade das autoridades para autuar os ladrões de gado, porque passou a depender de iniciativas privadas de denúncias. O número de autuações encontradas denunciando os furtos de gado voltou a aumentar após a aprovação da lei de 1899, a qual retrocede de certa forma, tornando o crime de abigeato de ação pública e inafiançável.

O acesso à terra e a um pedaço de carne, muito alegado pelos réus como parte dos costumes rurais, encontrava-se em um momento de valorização e cada vez mais reconhecido como propriedade privada. A alternativa do furto poderia estar vinculada às brechas de legitimidade das posses, que

até o fim do século XIX eram imprecisas em muitos locais de Alegrete e Uruguaiana. Nesse contexto é que se encontra a ação da polícia rural debatida ao longo do artigo. Os processos-crime relatam vínculos envolvendo moradores que recorriam à polícia para resgatar seus bens, utilizando estratégias como conhecer algum homem da lei ou reivindicar coletivamente junto com outros vizinhos suas perdas. As negociações também poderiam envolver réus com rivalidades construídas frente às autoridades e suspeitos pelos moradores da vizinhança. Assim, foi possível perceber que as estratégias sociais dos moradores da fronteira oeste, os homens do aparato coercitivo e os sujeitos que transgrediam as leis, abarcavam vínculos previamente estabelecidos e reconhecimento e fama entre os moradores próximos.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Thiago Leitão de. Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884). Porto Alegre: PPGH/UFRGS, Dissertação (Mestrado em História), 2008.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Lei nº 628 de 28 de Outubro de 1899. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-628-28-outubro-1899-540691publicacaooriginal-41447-pl.html>>. Acesso em: 7 fev. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Código Criminal da República de 1890. Disponível <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 7 fev. 2021.
- BRETAS, Marcos Luiz: *O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente*, BIB, n. 32, p. 49-61, 2º sem 1991.
- BRETAS, Marcos Luiz. Entre crimes e leis: imaginação e a história brasileira do crime. In: VENDRAME, Máira Ines; MAUCH, Cláudia; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Crime e Justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2018. pp. 13-32.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.
- CÓDIGO *Criminal do Império do Brasil de 1830*. Rio de Janeiro: Livraria Popular, 1977.
- FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins Meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil (1825-1865)*. Tese (Doutorado RIHGRGS, Porto Alegre, n. 160, p. 77-93, julho de 2021.

- em História). Programa de Pós Graduação em História. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.
- . Construção de séries e micro-análise: notas sobre o tratamento de fontes para a história social. Anos 90, 15 (28): 57-72, 2008.
- GARCIA, Graciela. *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha Rio Grandense no final do período imperial (1870-1890)*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense (UFF), 2010.
- KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da República Brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1998.
- LEIPNITZ, Guinter. T. *Entre contratos, direitos e conflitos. Arrendamentos e relações de propriedade na transformação da Campanha rio-grandense: Uruguaiana (1847-1910)*. Porto Alegre: Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.
- LEIPNITZ, Guinter T.: *Vida Independente, ainda que modesta: dependentes, trabalhadores rurais e pequenos produtores na fronteira meridional do Brasil. (1884-1920)*. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2016.
- MACHADO, Ironita P. *História e Judiciário: um diálogo necessário. Autos e Baixas: Revista da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. v. 1. n. 1, 2013.*
- MATHEUS, Marcelo dos Santos. *A produção da diferença: escravidão e desigualdade social ao sul do Império brasileiro (Bagé, c.1820-1870)*. PPGH/UFRJ, 2016.
- MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC/ AMPUH-RS, 2004.
- Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3080, 1890.
- Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0095 - Estante 147-A. n°. 3031, 1890.
- Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Alegrete. acondicionador: 009.0077 - Estante 147-A. n°. 3493, 1890.
- Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 095.0104 - Estante 147-A. n°. 3186, 1900.
- Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Uruguaiana. acondicionador: 009.0102 - Estante 147-A. n°. 3159, 1901.

- Poder Judiciário: 1º cível e crime: Processos crime. Alegrete. condicionador: 009.0083 - Estante 147-A. n°. 3591, 1902.
- REVEL, Jacques (Org.). Jogos de escalas – A experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. *Crimes de fronteira: A criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.
- TORCATO, Carlos Eduardo Martins. A repressão oficial ao jogo do bicho: uma história dos jogos de azar em Porto Alegre (1885-1917). Dissertação (Mestrado em História) em Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.
- VARGAS, Jonas M. *Pelas Margens do Atlântico: Um estudo sobre as elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Tese (Doutorado em História). Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), 2013.
- XAVIER, Regina Célia Lima. (org.) *Escravidão e liberdade: temas, problemas e perspectivas de análise*. São Paulo: Alameda, 2012.
- ZARTH, Paulo Alfonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997.

Recebido em 15/02/2021

Aprovado em 24/06/2021